

L E I Nº 522/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA
CACHOEIRA, A FIRMAR CONVÊNIOS EM NOME DO
MUNICÍPIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, DECRETA e em consequência a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município da Cachoeira autorizado a firmar Convênios de interesse do Município "AD REVERENDUM" da Câmara Municipal da Cachoeira, com órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º - Autorização concedida nesta Lei prevalecerá por 06 (seis) meses após a promulgação da presente Lei.

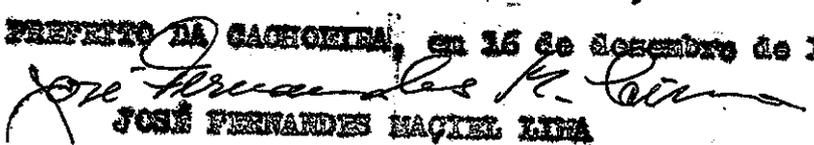
Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica obrigado a enviar para conhecimento da Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias de recebimento, cópia do documento de cada Convênio.

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO, faculta a Câmara de Vereadores da Cachoeira, independente de Poder de fiscalização já garantido pela Lei Orgânica do Município da Cachoeira, designar e credenciar, comissão e/ou reador, para durante a execução do objeto de cada Convênio, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do Convênio, até o seu término.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e fará os jurídicos e legais efeitos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CACHOEIRA, em 16 de dezembro de 19


JOSÉ FERNANDES NAÇTEL LIMA